Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1266/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11359/2013
PROTOCOLO	**:** 1423916
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	**:** MARCOS ANTONIO PAZ DA SILVEIRA
INTERESSADO	**:** BRASIL TELECOM S/A
VALOR	**:** R$ 103.157,80
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.
É regular a formalização de termo aditivo no âmbito do qual sejam cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, 7 de Junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da Formalização do 1º Termo Aditivo do contrato celebrado entre a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Brasil Telecom S/A.

Campo Grande, 7 de Junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Figuram-se os autos sobre procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 02/2013 que originou o contrato nº 07/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Brasil Telecom S/A, tendo como objeto a prestação de serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de um circuito de acesso, síncrono, dedicado à internet, na velocidade de 4mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo realizou uma Análise-ANA n.º 0/2016 (peça 33), manifestando-se pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2013, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Passo contínuo, o Parquet de Contas, emitiu Parecer Conclusivo n.º 2701/2016 (peça 34), no qual opinou pela regularidade e legalidade do termo aditivo, nos termos do artigo 120, II, da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

De posse dos autos, observa-se que procedimento licitatório e formalização contratual, já foram julgados por esta Corte de Contas através na Decisão Singular nº 2875/2014, constante na peça nº 26, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

Em prestígio à norma regimental, a análise se reportará apenas ao Termo Aditivo formalizado no contrato de que trata os autos. Ainda que a execução financeira permaneça pendente de apreciação porquanto vigente o instrumento.

O 1º Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de 7,22% no valor mensal e prorrogação do prazo por mais 20 meses. Conforme se demonstra abaixo:

- Valor contratual: R$ 54.480,00;
- Valor após aditamento: R$ 103.157,80;
- Vigência contratual: 02/05/2013 a 02/05/2015 e,
- Vigência após aditamento: 03/05/2015 a 31/12/2016.

A sua formalização em questão de publicação e remessa dos documentos para análise desta Corte de Contas se deu de forma tempestiva respeitando o preconizado nas normas regimentais e Lei 8.666/93.

O Instrumento em questão encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

DISPOSITIVO

Ex Positis, formulo o meu VOTO com o seguinte posicionamento:

I – Pela REGULARIDADE da Formalização do 1º Termo Aditivo, com fulcro no Artigo 120, §4º, III da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III – pela INTIMAÇÃO do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade da Formalização do 1º Termo Aditivo do contrato celebrado entre a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Brasil Telecom S/A.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.
Presente o Exmo. Sr.Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de Junho de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.ACBO
SETAC.RMR/ARP